

PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1397º – 29/05/2018

LEITURA DA BÍBLIA

* Salmo 60 – Emerson Ramos de Moraes.

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

VOTAÇÃO DE ATA

* Ata da Sessão Ordinária: Nº 1396ª

CORRESPONDÊNCIAS

COMUNICADO:

O Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comunica a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Sete Barras:

Programa: Programa Dinheiro Direto na Escola – Qualidade
Valor R\$. 1.359,00 – Data Emissão 20/04/2018 – Parcela 001.
A.P.M. da EMEI – Gov. Armando de Salles Oliveira.

Programa: Programa Dinheiro Direto na Escola – Qualidade
Valor R\$. 1.449,00 – Data Emissão 20/04/2018 – Parcela 001.
A.P.M. da EMEF – Carlos Rodrigues.

Programa: Programa Nacional de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$. 9.712,80 – Data Emissão 19/04/2018.

Programa: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ - ESCOLA
Valor R\$. 4.282,40 – Data Emissão 19/04/2018.

Programa: Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE
Valor R\$. 3.702,20 – Data Emissão 19/04/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Presidência

REPOSTA DE REQUERIMENTO:

Em resposta a Requerimento n.º 030/2018 de Aatoria do Emerson Ramos de Moraes/ Robson de Sá Leite, na qual se trata nas mudanças de horário nos atendimentos das Unidades de Saúde; venho informar como segue:

- O motivo que levou a Secretária Municipal de Saúde a mudar o horário de atendimento da UBS e ESF, foi à obrigação de cumprir a legislação trabalhista, pois os funcionários destas Unidades de Saúde são contratados pelo regime CLT e têm uma carga horária de 40 horas semanais, ou seja, devem trabalhar 08 horas por dia. Se as Unidades de Saúde funcionarem das 07:00 às 17:00 horas, estes funcionários trabalharão 10 horas por dia, o que é ilegal. Saliento que atualmente existe um controle de horários dos funcionários, pois foi implantado o ponto digital, o que viabiliza este controle e o cumprimento de carga horária pelos funcionários.
- Não houve uma consulta prévia aos municípios, pois isto não cabe, não procede neste caso, é uma decisão administrativa, os municípios foram informados sobre as

mudanças, porém esta decisão teve que ser tomada com urgência, para não desobedermos a legislação trabalhista.

- As mudanças foram necessárias e a Secretária Municipal de Saúde tem autonomia para realiza-las, pois se trata de decisão administrativa e inerente a tal cargo, porém não compete ao Conselho Municipal de Saúde tal decisão administrativa.
- Quanto ao horário da coleta de exames laboratoriais, informo que esta ocorreu por apenas 2 dias no horário após às 08:00, atualmente esta tem início às 07:00, pois os funcionários que realizam a coleta de exames são do laboratório terceirizado e estão cumprindo um horário diferenciado, atendendo a um pedido desta Secretária.

LUCIA MARIA DE LIMA MAIA

Secretária Municipal de Saúde

CONVITE:

O Poder Legislativo Santamarense, em cumprimento ao Decreto Legislativo n.º 906, de 25 marcos de 2009, tem honra de convidar Vossa Senhoria e Família para a Sessão Solene da "Medalha do Mérito Policial" em comemoração ao 18 de maio – Dia de Enfretamento à Violência.

Data: 30 de maio de 2018 – Quarta Feira

Local: Sala Alberto Santos Dumont (Plenário)

Avenida Leomil nº 291 – Pitangueiras

Horário: 19:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Presidente

CONVITE:

8º ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES

Brasília – DF

DIAS: 05, 06 E 07 DE JUNHO DE 2018

TEMAS:

"Investimento no Conhecimento e Crescimento para o Exercício da Vereança"

Público Alvo:

Mesa Diretora das Câmaras Municipais, demais Vereadores, Servidores, Assessores Parlamentares, Assessores jurídicos, e Controladores Internos.

Local do Evento:

O "8 Encontro Nacional de Vereadores" acontecerá no

CENTRO DE CONVEÇÕES DO 'BRASILIA IMPERIAL HOTEL'

Com endereço no SHS Quadra3, Bloco H, Asa Sul, Brasília DF – Telefone (61) 3425-0000

- Em Caso relevante poderá ser necessário à alteração do Hotel por outro similar.

Realização e Central de Atendimento:

E-mails: masterlegis@masterlegis.com.br // Masterlegis.masterlegis@hotmail.com.br //

Telefone: (35) 3263 1132.

COMUNICADO:

Exmo. Senhor

RENAN FUDALLI MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

EMERSON RAMOS DE MORAIS, Vereador pelo Município de Sete Barras, venho por meio desta comunicar que, por decisão do foro pessoal e irrevogável, a partir desta data, deixo de exercer a atribuição de "Líder do Governo" do Poder Executivo Municipal junto à Câmara Municipal de Sete Barras.

Faço juntar cópia do ofício protocolado junto a Prefeitura Municipal de Sete Barras.

EMERSON RAMOS DE MORAIS

Vereador

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 034/2018**

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD.** Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente o envio de cópia de documentos e informações abaixo:

- Cópia do Contrato n.º 04/2018, assinado em 07/02/2018, que teve como contratada "Fabíola de Melo Carneiro Oliveira Sonorização", que teve como objeto a prestação de serviço de locação de palco, sonorização, iluminação e banda para o carnaval 2018, conforme publicação do Extrato no Jornal Notícias do Vale, edição de 17/05/2018;
- Cópia na íntegra de eventuais processos que deram origem ao Contrato n.º 04/2018, fazendo constar os orçamentos, autorização para Contratação, Empenhos e Comprovante de Pagamento;
- Houve processo licitatório? Caso afirmativo enviar cópia na íntegra do mesmo.

Justificativa: O presente requerimento visa fiscalizar os dados publicados no Jornal Notícias do Vale, de extrato de contrato de despesas com o Carnaval 2018. Em requerimento ainda não respondido, foi solicitada a relação das despesas. Contudo, esse atual requerimento visa solicitar documentos específicos de uma despesa, haja vista que, ao que parece, apenas uma empresa prestou quase todos os serviços pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) restando aos Vereadores fiscalizar tais despesas.

Autoria: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO/EMERSON RAMOS DE MORAIS

REQUERIMENTO Nº 036/2018

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. **Dean Alves Martins – DD.** Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente o envio de cópia de documentos e informações abaixo:

- Qual procedimento para Aquisição dos **Kits Escolares** fornecido pelo Poder Executivo Municipal, distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino, foi doação ou Processo Licitatório?
- Caso for Processo Licitatório enviar Cópia do Contrato na Inteira, Processo Licitatório e Comprovante dos Pagamentos.

Justificativa: O presente requerimento visa fiscalizar e dar os devidos esclarecimentos ao Legislativo Municipal.

Autoria: ADEMAR MIASHITA.

RECEBIMENTO DE PROJETO

Projeto de Lei nº 13/2018, de 24 de maio de 2018 – AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Entrega da Moção de Aplausos ao Grupo de HIP HOP de Sete Barras the4BOYZ, pela conquista da Etapa do “ALL DANCE BRAZIL”.

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

PROJETO DE LEI N.º 08/2018

Poder Legislativo Municipal
De 13/04/2018

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º. Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo, dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóvel localizados na zona urbana do Município de Sete Barras, com o objetivo de preservar a saúde e segurança públicas, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

Artigo 3º. Para efeitos do artigo 2º, consideram-se seus infratores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a infração.

§1º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim, considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§2º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cometidas.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

Artigo 4º. Constituem infrações a presente lei:

I – Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação ou limpeza de qualquer área;

II – Provocar incêndio em mata ou área de preservação permanente, mesmo em formação;

III – Causar poluição atmosférica pela queima de pneus, borrachas, plásticos, resíduos, industriais, madeiras, mobílias, galhos, folhas, e qualquer espécie de lixo doméstico.

Artigo 5º. Aplica-se subsidiariamente na execução desta lei, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei Complementar nº 1881/2017, (código de postura) do Município de Sete Barras.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 13 DE ABRIL DE 2018.

RENAN FUDALLI MARTINS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Queimada feita na área urbana é uma pratica comum dos moradores das cidades, ela resume em atear fogo no lixo, restos de podas de árvore em terrenos e espaços vaziar com muito mato. Também percebemos que muitas pessoas incineram lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, geralmente utilizando-se dos canteiros centrais.

Mesmo sendo nociva ao meio ambiente, à segurança e à saúde, contrariando o art. 196 e 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 54 da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98, essa prática continua em crescente aumento em nossa cidade, e no período de estiagem os focos de queimada acabam aumentando demasiadamente. Tal prática é justificada por alguns alegando que o fogo é bom para a limpeza dos terrenos, mas deixam de levar em conta os efeitos maléficos e danosos, principalmente a degradação da qualidade do ar.

Essa prática de queimar detritos sólidos, transformando-os em substâncias gasosas e tóxicas, gera um aumento considerado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde os principais afetados são crianças e idosos. Os problemas mais comuns são os respiratórios e irritação nos olhos. Porém, muitos outros problemas de saúde, inclusive o estresse. Ocorrem por conta do excesso de fumaça no ar. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça é, basicamente, composta por gases e material particulado, tudo muito prejudicial á saúde. Mais de 70 produtos químicos já foram identificados na fumaça resultante das queimadas de vegetação (biomassa), sendo que muitos desses produtos são tóxicos ou tem ação cancerígena. Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve ser banida do nosso convívio.

Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razoes aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que ora a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que coibir a prática da queimada na zona urbana deste Município.

RENAN FUDALLI MARTINS

Vereador

***PARECER DAS COMISSÕES:** As Comissões de mérito desta Casa, em reunião realizada, decidiram por bem elaborar o **Parecer Favorável** quanto ao Projeto de Lei supra referido:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Roberto Aparecido Pedro
Relator

Emerson Ramos de Moraes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Emerson Ramos de Moraes
Presidente

Robson de Sá Leite
Relator

Edson de Lara
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Ítalo Donizeth Costa Roberto
Presidente

Ademar Miashita
Relator

Claudemir José Marques
Membro

PROJETO DE LEI N.º 12/2018

Poder Legislativo Municipal
De 21/04/2018

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, A SER COMEMORADO EM 1º DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:*

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Sete Barras, o **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**.

Parágrafo único. O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, será comemorado, anualmente, **no dia 1º de outubro**.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Artigo 3º- O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA;

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EMERSON RAMOS DE MORAIS
Vereador

EDSON DE LARA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei por ora apresentado tem por objetivo valorizar a pessoa idosa incluindo no calendário festivo de nossa cidade o Dia Municipal da Pessoa Idosa, seguindo o viés do art. 1º da Lei 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Valorizar as pessoas idosas é reconhecer a importância de milhares cidadãos que dedicam muitos anos de sua vida a construir um futuro mais promissor e seguro para toda a sociedade.

A sociedade necessita encarar a realidade do envelhecimento partindo para um novo comportamento, tratando a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos com o devido respeito e consideração. Com esse pensamento, nada mais justo do que instituir, no calendário festivo de nossa cidade, um dia totalmente dedicado ao idoso.

A realização de uma extensa campanha para a valorização do idoso é de extrema importância uma vez que a população brasileira vem envelhecendo. Segundo o último censo demográfico do IBGE, realizado no ano de 2010, a quantidade de pessoas com idade acima de 60 anos no Brasil é de mais de 20 milhões (10,8% da população).

Ante o exposto, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

EMERSON RAMOS DE MORAIS
Vereador

EDSON DE LARA
Vereador

***PARECER DAS COMISSÕES:** As Comissões de mérito desta Casa, em reunião realizada, decidiram por bem elaborar o **Parecer Favorável** quanto ao Projeto de Lei supra referido:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Roberto Aparecido Pedro
Relator

Emerson Ramos de Moraes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Emerson Ramos de Moraes
Presidente

Robson de Sá Leite
Relator

Edson de Lara
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Ítalo Donizeth Costa Roberto
Presidente

Ademar Miashita
Relator

Claudemir José Marques
Membro

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO